PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 022/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações nas vias públicas e os trajetos alternativos a serem adotados em razão do evento "*Rumo ao Hexa*", bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica de vias públicas em razão do evento "*Rumo ao Hexa*", promovido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

§1º Das interdições:

I – haverá a interdição total da Avenida Alberto Braune, no trecho compreendido entre a interseção com a Rua Comandante Ribeiro de Barros até a interseção com a Rua Modesto de Mello.

II – haverá interdição parcial da faixa de rolamento mais próxima à fachada da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo para montagem de estruturas no trecho compreendido entre a sua entrada principal e a entrada de veículos.

II – as interdições totais ocorrerão nos dias 13, 19, 24 e 29 de junho e 04, 05, 09, 10 e 11 de julho de 2026, das 14h00 até 23h50.

§2º Das proibições de estacionamento e parada de veículos:

I –haverá proibição total de estacionamento e parada de veículos:

a) das 23h00 do dia 11/06/2026 até a desmontagem das estruturas;

b) das 23h00 dos dias 18, 23 e 28 de junho até a desmontagem das estruturas.

c) das 23h00 dos dias 03, 04, 08, 09 e 10 de julho até a desmontagem das estruturas.

II – durante as interdições somente será permitido o trânsito, estacionamento e parada de veículos de apoio e veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta Portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim da desmontagem das estruturas do evento.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 11e0e0e5-f616-4f63-b106-e40d565ceeec